



ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2022-00007

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 85/2022-SEDOP, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Aos Oito Dias do Mês de Junho de Dois Mil e Vinte e Dois, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, estando presentes os membros: JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO - Presidente, EDSON NASCIMENTO TAVARES - Membro, AGLAENE GOMES DA SILVA - Membro, para proceder a reabertura referente ao processo licitatório nº 2/2022-00007, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 85/2022-SEDOP, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. Ressaltamos que na presente abertura que realizada dia 06 de Junho de 2022, as 09:00h, compareceram as licitantes: **J A CONSTRUCONS CIVIL LTDA**, inscrita sob CNPJ: 22.328.699/0001-56, neste ato representado pelo **Sra. SILVIA PATRICIA FREITAS DA SILVA, M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA**, inscrita sob CNPJ:24.818.905/0001-31, neste ato representado pelo **Sr. DARQUIBALDO GUILHERME MARTINS RAIMUNDO**, onde todas as licitantes e representates foram **CREDENCIADAS**, na quela ocasião o Sr. Presidente, após ouvir os questionamentos apresentados pelas licitantes, achou por melhor suspender a referida sessão para melhor analisar o ali questionado. No dia 08 de Junho de 2022 a partir das 09:00h, o Sr. Presidente juntamente com todos os membros da Comissão de Licitação, expôs à todos os licitantes o seu entendimento com relação aos questionamentos na sessão anterior, quais sejam; a **Sra. SILVIA PATRICIA FREITAS DA SILVA**, representante da empresa, **J A CONSTRUCONS CIVIL LTDA**, inscrita sob CNPJ: 22.328.699/0001-56, afirmou que a empresa **M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA**, inscrita sob CNPJ:24.818.905/0001-31, não apresentou o **item 24.2, alínea b1)**. Com relação a essa afirmativa esta Comissão de Licitação entende que, nenhuma empresa consegue retirar seu Alvará de Localização e Certidão de Débitos Municipais, sem estar inscrito no órgão competente, logo a referida inscrição esta explicita tanto no Alvará, quanto na Certidão Municipal, neste sentido entendemos que o questionamento por ser retundante não merece prosperar. Com relação ao questionamento de que o **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL**, estar com data divergente. Esta Comissão de Licitação, em consulta a junta comercial, verificou que o referido documento consta lá da mesma forma que foi apresentado nesta licitação, logo entendemos que, não trata-se de montagem de documento e sim de um erro formal, prova disso é que a junta comercial autenticou tanto o Termo de Abertura e Encerramento, quanto o Balanço Patrimonial, portanto, não vemos irregularidade. Com relação ao questionamento de que a empresa **M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA**, não cumpriu com o item 27.2 - **ACERVO OPERACIONAL**. Esta Comissão de Licitação Informa que, a referida empresa apresentou o **ATESTADO DE CAPACIDADE**, fornecido pela empresa **JVS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, inscrita sob CNPJ: **20.474.705/0001-58**, juntamente com **nota fiscal Série "A" nº 053**, logo esta Comissão de Licitação afirma que a empresa cumpriu com o item questionado, vejamos o que a legislação prevê; **É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no Crea (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional**. Com relação a alegação de a empresa em questão não apresentou **item 27.2.7, alínea b)**. Esta Comissão de Licitação, entende que, a empresa apresentou CAT, onde nela consta todas as informações necessárias, estão descritas todas as atividades e/ou

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



serviços realizados e devidamente registrados no CREA, logo esta comissão entende que, todas as informações necessárias com relação ao profissional esta explicita na refida CAT, logo o questionamento da requerente não merece prosperar pois estar desprovido de razoabilidade.

No que se refere ao questionamento feito pela empresa **J A CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA**, inscrita sob CNPJ: 22.328.699/0001-56, que a empresa **M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA** não cumprimento do **item 27.11 - Licença de Operação (LO)**, para exploração e beneficiamento de minério.

Esta comissão de licitação, em análise á referida certidão apresentada pela requerida, constatou que a mesma não contempla a **extração**, apenas licencia a Usina de Asfalto ao ser questionado o **Sr. DARQUIBALDO GUILHERME MARTINS**, afirmou que, a referida certidão regulariza toda a atividade da empresa **M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA**, pois segundo o mesmo, a empresa tanto fabrica a massa asfáltica quanto extrai a matéria prima do mesmo local, logo a referida certidão atende o Instrumento Convocatório.

Esta Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, em deligencia juntamente com equipe de apoio, constatou que no local indicado qual seja, **RUA JADER BARBALHO, S/N, VILA SÃO PAULO - ZONA RURAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, existe apenas a **USINA DE ASFALTO**, conforme informa a certidão **LO N°**

5/2020, com validade até 03/12/2022, logo esta comissão de licitação, afirma que a empresa **M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA**, não extrai a matéria prima no mesmo local conforme afirmou o seu representante legal, logo esta comissão entende que a referida empresa não atendeu ao item 27.11 do Instrumento Convocatório e o Art. 30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, vejamos;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

27.11- Licença de Operação (LO) para exploração e beneficiamento de minério, em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente. Se a britagem não for de propriedade da licitante deverá ser apresentado um contrato específico entre o proprietário da usina e a licitante devidamente reconhecido em cartório, onde a mesma afirma que atenderá ao objeto contratual de fornecimento, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO), em vigor e emitida pelo órgão competente.

processo que segue. A empresa **M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA**, inscrita sob CNPJ:24.818.905/0001-31, afirmou que a empresa **J A CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA**, não cumpriu com o **item 24.3, alínea a)** não apresentou a Certidão de acordo com a **resolução n° 1.402/2012**. Com Relação a estar afirmativa, esta comissão de licitação com supedâneo na própria resolução supramencionada, afirma que, a mesma refere-se a regulamentação do profissional junto ao conselho regional de contabilidade, ou seja, o profissional que assina o balanço patrimonial tem que estar devidamente regular, a própria resolução não referi-se a finalidade, mesmo porque, a regularização do profissional tem uma finalidade estar apto para assinar e assumir a responsabilidade pelas informações explicita no referido Balanço Patrimonial, logo esta comissão de licitação, entende que a referida certidão atende o edital, mesmo porque o edital é bem claro, não solicita que seja informado na referida certidão finalidade diferente daquela prevista na própria resolução.

Com Relação a afirmativa de que a empresa **J A CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA**, não cumpriu com **item 27.1.1** - a empresa em questão, não esta classificada como potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais, estar cadastrada como obras de infraestrutura, vejamos o que prevê o **item 27.1.1**, do Instrumento Convocatório;

27.1.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** válido, nos termos dos artigos 17, inciso II, da Lei n°. 6.938, de 1981 e da Instituição Normativa IBAMA n°. 06, 15/03/2013, e legislação correlata para o exercício de **atividades de obras civis**, classificadas potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

Como Podemos observar, o edital é bem claro, ou seja o referido cadastro técnico engloba todas as atividades de obras civis classificadas potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, logo a referida empresa apresentou a certidão e atendeu ao item corretamente do Instrumento Convocatório.

Processo que segue, a empresa **M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA**, afirma que a empresa **J A**

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTÔNIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA não apresentou **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**.

Com relação a esta afirmativa, esta comissão de licitação afirma que a empresa **J A CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA**, apresentou **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) Nº 035/2020**, como validade até dia **23/12/2022**, bem como **ALVARÁ DE LICENÇA, com validade até dia 31/12/2022**, logo esta comissão de licitação afirma que a empresa atendeu tanto o **item 27.10**, quanto ao **item 27.11, do Instrumento Convocatório**, logo os questionamentos feitos pela empresa requerente estão desprovidos de razoabilidade.

Afirma a requerente que, a empresa **J A CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA**, não tem CNE, para executar o objeto licitado. Esta Comissão de Licitação, ao consultar o **CNE 4213-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO- RUAS PRAÇAS E CALÇADAS**, constatou que no seu subgrupo consta, **4213-8/00 - ASFALTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS (RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, ETC)**, Logo esta Comissão de Licitação entende que o **CNE** a empresa **J A CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA**, atende ao objeto licitado.

Diante de tudo o exposto, esta Comissão de Licitação em suas análises e consultas, entende que, a empresa **M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA**, não está apta para seguir para próxima fase, por não atender ao **item 27.11 do Instrumento Convocatório**. A empresa **J A CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA**, está **HABILITADA** por atender todos os requisitos do edital bem como ao Art. 27 c/c 31 da Lei Federal nº 8.666/93. Logo afirmamos que esta empresa é apta para seguir para próxima fase a empresa **J A CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA** por ter atendido todos os requisitos do Instrumento Convocatório.

Em seguida esta comissão de licitação com fulcro no princípio da isonomia e no Instrumento Convocatório, considerando que, as empresas participantes deverão motivadamente manifestar sua intenção, vinculando a razão de seu futuro recurso na ata da sessão pública. perguntou a todos os licitantes se havia a intenção de recorrer da decisão desta comissão de licitação todos responderam não haver intenção de interpor recurso.

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO	
Membro	EDSON NASCIMENTO TAVARES	
Membro	AGLAENE GOMES DA SILVA	
	ANTONIO FRANCISCO SANTANA DE CARVALHO JUNIOR	
	J A CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA	
	M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA	



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2022-00007

Aos Oito Dias do Mês de Junho de Dois Mil e Vinte e Dois, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, estando presentes os membros: JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO - Presidente, EDSON NASCIMENTO TAVARES - Membro, AGLAENE GOMES DA SILVA - Membro, para proceder a abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas no processo licitatório nº 2/2022-00007, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 2022-SEDOP, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. . À presente abertura compareceram as licitantes: J. A CONSTRUCONS CIVIL LTDA. O trabalho da Comissão iniciou-se com a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas. Concluída a abertura dos envelopes de propostas de preço e o devido exame dos mesmos, passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de MENOR PREÇO, onde constatou-se que o participante J. A CONSTRUCONS CIVIL LTDA foi vencedor no item 00001, perfazendo o valor total de R\$ 2.252.667,89(Dois Milhões, Duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos)., Após análise da proposta apresentada pela empresa habilitada e devidamente assinada por todos presentes, esta Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a referida proposta para as devidas análises da equipe técnica - SETOR DE EGENHARIA, desta administração, para possível aprovação e/ou reprovação, onde o mesmo setor emitirá um parecer técnico que fará parte dos autos, ressaltamos que, só após análise do setor técnico esta comissão encaminhará o processo para autoridade competente para Adjudicação e Homologação. Dada a palavra aos presentes, dela nenhum fez uso, e todos, quando perguntados pelo(a) Presidente se abriam mão do eventual direito de recurso, disseram sim. Nada mais havendo a ser tratado, a(o) Presidente da Comissão de Licitação agradeceu aos presentes e suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA, que lida e estando todos de acordo, pede a Presidente que todos assinem.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME
Presidente	JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO
Membro	EDSON NASCIMENTO TAVARES
Membro	AGLAENE GOMES DA SILVA

ASSINATURA

João Victor da Silva Castro
Edson Nascimento Tavares
Aglaene Gomes da Silva

ANTONIO FRANCISCO SANTANA DE CARVALHO JUNIOR

J A CONSTRUCONS CIVIL LTDA

[Handwritten mark]